

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO- BA E A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o Sr. **HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **IMAP - INTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. da França, 393, HUB Salvador, 2º andar, sala Pelourinho, Comercio, Salvador-BA, CEP 10010-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.277.208/00011-76, neste ato representado por Cibele Guimarães de Brito, portadora da Cédula de Identidade nº 882291149 e CPF (MF) nº 823.223.095-91, residente e domiciliada em Salvador - BA., doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si acertado, na forma de direito, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterações e conformidade com o Processo Administrativo n.º 001/2023, Dispensa de Licitação 001/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço mediante as cláusulas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contrato de licenciamento de software, para concessão de licença que funciona em ambiente web objetivando publicações de atos públicos no diário oficial da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, em cumprimento aos regramentos das Leis 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço global, de acordo com a carta proposta que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações;
- b) O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos **WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG** ou **GIF**;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

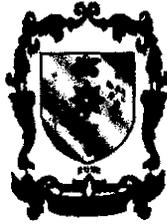
- c) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- d) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.
- e) Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.
- f) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, será exercida pela servidora, Senhora MELISSA CAMILO DIAS, conforme Portaria n.º 04/2023, nos termos o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer *login* e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;
- b) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;
- c) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- d) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- e) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, Correios ou sistema, a Fatura Mensal para compor o processo de pagamento, com informação da parcela e mês em que está sendo cobrada o serviço, bem como, devidamente acompanhadas das Provas de Situação Regular perante aos Tributos Federais, Estadual e Municipal; Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- g) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- h) Permitir que o(s) *software(s)* licenciados seja disponibilizado na *homepage* do **CONTRATANTE**, sob o domínio www.camaraformosadoriopreto.ba.gov.br, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pelo licenciamento do(s) *software(s)* descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

cinquenta reais), totalizando um montante de R\$ 6.600,00 (Seis Mil Seiscentos Reais), através de depósito bancário na conta bancária em conta corrente de titularidade da contratada, fornecida pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na Conta corrente 206243-7 e Agencia 2976-9 Banco do Brasil, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) *software(s)* efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

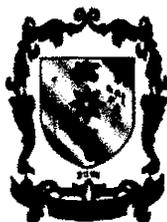
- b) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- c) As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- d) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- e) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Prova de regularidade fiscal da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - II. Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
 - III. Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
 - IV. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
 - V. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - VI. Boletim de medição de serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia 04/01/2023 e finda em 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do inc IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penas financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) *software(s)* de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela **CONTRATANTE**, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de *Software(s)* e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o CONTRATADO;
- IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;
- V - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

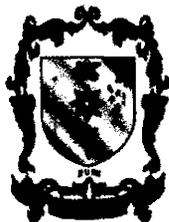
CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato,



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O **CONTRATADO** está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprover, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 - sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

§ 1º Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são provenientes da Lei Orçamentária Municipal nº 308/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
01.01.00 – Câmara Municipal de Vereador	01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	Duodécimo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

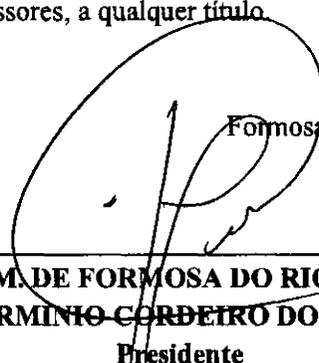
PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Formosa do Rio Preto- Bahia, 04 de janeiro de 2023

Contratante:

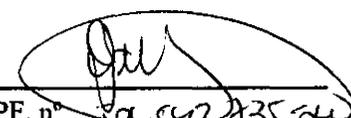

CÂMARA M. DE FORMOSA DO RIO PRETO – BA
HERMINIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente

Contratada:


IMAP INSTITUTO M. DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Testemunhas:


CPF/MF nº 059.180.401-88


CPF. nº 50.542.935-00

Dispensas de Licitações



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, Resolve RATIFICAR o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO acima mencionada, cujo objeto é a Contrato de licenciamento de software, para concessão de licença que funciona em ambiente web objetivando publicações de atos públicos no diário oficial da Câmara Municipal de formosa do Rio Preto, em cumprimento aos regramentos das Leis 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e Lei 14.133/21. Valor global R\$ 6.600,00 (Seis Mil Seiscentos Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), apurados em notas fiscais/faturas, de acordo com o boletim de medição de serviços).

Formosa do Rio Preto – BA, 06 de janeiro de 2023.

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023

Contratante: Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

Contratada: IMAP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. da França, 393, HUB Salvador, 2º andar, sala Pelourinho, Comércio, Salvador-BA, CEP 10010-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.277.208/00011-76

Objeto do Contrato: Contrato de licenciamento de software, para concessão de licença que funciona em ambiente web objetivando publicações de atos públicos no diário oficial da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, em cumprimento aos regramentos das Leis 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e Lei 14.133/21. Valor global R\$ 6.600,00 (Seis Mil Seiscentos Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), apurados em notas fiscais/faturas, de acordo com o boletim de medição de serviços.

Dotação orçamentária:

01.01.00– Câmara Municipal de Vereadores

01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Duodécimo

Prazo da Vigência: 04/01/2023 a 31/12/2023

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA.